

como na responsabilização dos gestores quanto à entrega de resultados à sociedade; CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) constitui instrumento essencial de operacionalização das metas, diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio de suas instâncias e câmaras técnicas competentes; CONSIDERANDO a deliberação soberana do Plenário em Reunião Ordinária realizada em 30 de abril de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Fica Aprovada, a Programação Anual de Saúde (PAS) do Município de Sobral para o exercício de 2027, como instrumento de planejamento, execução e avaliação das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º: O Conselho Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento sistemático da execução da PAS 2027, podendo solicitar informações complementares, avaliar os resultados apresentados e deliberar sobre eventuais ajustes necessários. Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa-Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 19, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2026. Dispõe sobre a apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral acerca do incentivo financeiro destinado ao fortalecimento das ações de saúde voltadas às comunidades quilombolas no âmbito do município, especificamente na Unidade de Saúde do Distrito de Patriarca. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMS), no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e legislação municipal vigente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a saúde como direito fundamental e dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que assegura a participação da comunidade na gestão do SUS e define o controle social como diretriz essencial; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que atribui ao Conselho de Saúde a competência de acompanhar e fiscalizar a execução das ações e a aplicação dos recursos públicos em saúde; CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, que orienta a organização da Atenção Primária à Saúde com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade; CONSIDERANDO a necessidade de promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, considerando as especificidades sociais, culturais e territoriais das comunidades quilombolas; CONSIDERANDO que o incentivo financeiro destinado às comunidades quilombolas visa fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde, ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços; CONSIDERANDO que as Equipes de Estratégia de Saúde da Família desempenham papel essencial na garantia do acesso à saúde em territórios rurais e de difícil acesso, contribuindo para a redução das desigualdades em saúde; CONSIDERANDO que a atuação dessas equipes possibilita a identificação e o enfrentamento de agravos relevantes, como desnutrição, doenças crônicas, condições materno-infantis e vulnerabilidades sanitárias; CONSIDERANDO que a proposta de expansão de equipe e/ou serviços foi previamente pactuada e aprovada nos instrumentos de planejamento do SUS, notadamente o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, devidamente homologados pelos Conselhos de Saúde competentes; CONSIDERANDO que a proposta atende aos critérios técnicos de composição de equipe, carga horária, cobertura populacional e demais requisitos estabelecidos nas normativas vigentes; CONSIDERANDO a conformidade da proposta com os princípios do SUS, especialmente universalidade, integralidade e equidade; CONSIDERANDO as diretrizes de governança e gestão pública estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.730/2017 - TCU (Plenário), que reforça a necessidade de avaliação, monitoramento e responsabilização na execução das políticas públicas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral em reunião realizada em 30 de abril de 2026;

RESOLVE: Art. 1º: Fica Apreciada a proposta de incentivo financeiro destinado ao fortalecimento das ações de saúde voltadas às comunidades quilombolas no Município de Sobral, no âmbito da Unidade de Saúde do Distrito de Patriarca. Art. 2º: O Conselho Municipal de Saúde de Sobral manifesta-se Favoravelmente à proposta apresentada, reconhecendo sua relevância para a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde e para a melhoria das condições de saúde da população quilombola. Art. 3º: A implementação das ações deverá observar integralmente os instrumentos de planejamento do SUS, bem como as normas legais, regulamentares e diretrizes vigentes da Atenção Primária à Saúde. Art. 4º: O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução das ações decorrentes deste incentivo, no âmbito de suas competências de controle social. Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 20, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral, aprovação do calendário das Pré-Conferências Municipais de Saúde, autorização para consulta pública do Regimento Interno da Conferência e adoção das providências administrativas necessárias à sua realização. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMS/SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social fundamental; CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO o art. 197 da Constituição Federal, que estabelece serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle; CONSIDERANDO o art. 198, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a participação da comunidade como diretriz constitucional do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO o art. 200 da Constituição Federal, que dispõe sobre as competências do Sistema Único de Saúde - SUS na formulação, fiscalização e execução das políticas públicas de saúde; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, aplicáveis aos atos administrativos e às deliberações da administração pública; CONSIDERANDO os princípios da democracia participativa, do controle social, da transparência pública e da gestão participativa das políticas públicas de saúde; CONSIDERANDO que os Conselhos e Conferências de Saúde constituem instâncias colegiadas fundamentais de participação popular, formulação de diretrizes, fiscalização, acompanhamento e controle da execução das políticas públicas de saúde; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, organizando o Sistema Único de Saúde - SUS e estabelecendo seus princípios e diretrizes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e institui as Conferências e Conselhos de Saúde

como instâncias permanentes e deliberativas do controle social; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e estabelece normas de fiscalização, avaliação, monitoramento e controle das ações e serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/1990, dispoendo sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO o princípio do planejamento ascendente do Sistema Único de Saúde - SUS, previsto no Decreto Federal nº 7.508/2011, assegurando a participação popular na formulação das políticas públicas de saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, reafirmando seu caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e colegiado; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, da transparência administrativa e dos mecanismos de participação e controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO os entendimentos dos órgãos de controle externo acerca da necessidade de fortalecimento da transparência, governança pública, participação popular e controle social na administração pública; CONSIDERANDO as competências legais, deliberativas, fiscalizadoras e normativas atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023; CONSIDERANDO a necessidade de ampla mobilização da sociedade civil, trabalhadores da saúde, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS para discussão, formulação e deliberação das diretrizes da política municipal de saúde; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral ocorrida durante a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, realizada em 30 de abril de 2026, no Auditório da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral; RESOLVE: Art. 1º: Aprovar a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral, a ser realizada no dia 26 de junho de 2026, com a finalidade de avaliar a situação de saúde do município e propor diretrizes para a formulação, fortalecimento e consolidação das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º: Aprovar o calendário oficial das Pré-Conferências Municipais de Saúde, a serem realizadas nas seguintes datas: I - 1ª Pré-Conferência Municipal de Saúde: 29 de maio de 2026; II - 2ª Pré-Conferência Municipal de Saúde: 05 de junho de 2026; III - 3ª Pré-Conferência Municipal de Saúde: 12 de junho de 2026. Art. 3º: Aprovar a disponibilização da minuta do Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Sobral para consulta pública, garantindo a transparência, a publicidade administrativa, a participação social e o aperfeiçoamento democrático do processo organizativo da Conferência. Parágrafo único. A consulta pública ocorrerá no período definido pela Mesa Diretora e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, mediante ampla divulgação nos meios institucionais oficiais. Art. 4º: Deliberar que a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral adote as providências administrativas necessárias para a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde, incluindo: I - publicação da Portaria de Convocação; II - publicação da Comissão Organizadora; III - realização do chamamento público oficial; IV - apoio logístico, técnico, administrativo e institucional necessário à realização das Pré-Conferências e da Conferência Municipal de Saúde. Art. 5º: A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde será composta conforme deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral e formalizada por ato administrativo próprio. Art. 6º: Após aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a presente Resolução deverá ser encaminhada para homologação pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e posterior publicação oficial. Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 21, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte -Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2026. Dispõe sobre a autorização institucional para formulação, inserção em instrumentos de planejamento e pleito de financiamento, inclusive por meio de emendas parlamentares, visando à construção de Hospital Distrital no Distrito de Jaibaras, no município de Sobral - CE, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 052/1993, alterada pelas Leis nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, em consonância com a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Resolução CNS nº 453/2012, bem como em observância ao entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 1130/2017 - Plenário, CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental social e dever do Estado, assegurado mediante políticas públicas que garantam acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde; CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde organiza-se de forma regionalizada e hierarquizada, exigindo a adequada distribuição territorial dos serviços, com vistas à ampliação do acesso e à redução das desigualdades assistenciais; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 estabelece a responsabilidade dos entes federativos na estruturação da rede de serviços de saúde, inclusive mediante implantação de unidades hospitalares necessárias à garantia da integralidade da assistência; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012 atribuem aos Conselhos de Saúde caráter deliberativo, com competência para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141/2012 impõe a obrigatoriedade de planejamento, transparência e compatibilização entre as necessidades de saúde da população e a alocação de recursos públicos, exigindo a adequada inserção das ações nos instrumentos de planejamento e orçamento; CONSIDERANDO que o Acórdão TCU nº 1130/2017 - Plenário reforça a necessidade de observância dos instrumentos de planejamento, da adequada programação orçamentária e da atuação do controle social na definição de prioridades de investimento; CONSIDERANDO a necessidade de superação de vazios assistenciais e de ampliação da capacidade instalada da rede de atenção à saúde no município de Sobral, especialmente em territórios com limitações de acesso a serviços hospitalares; CONSIDERANDO a relevância estratégica do Distrito de Jaibaras e a demanda assistencial existente, bem como as dificuldades de deslocamento da população para unidades hospitalares situadas na sede do município; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a regionalização da assistência, garantindo maior resolutividade no território e redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, ocorrida em reunião realizada em 30 de abril de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Autorizar a formulação da proposta, bem como sua inserção nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, visando à construção de um Hospital Distrital no Distrito de Jaibaras, no município de Sobral - CE. Art. 2º: Autorizar e legitimar o pleito de recursos financeiros destinados à referida finalidade, inclusive por meio de emendas parlamentares, transferências voluntárias e demais mecanismos de financiamento interfederativo, em conformidade com a legislação vigente. Art. 3º: Determinar que a Secretaria da Saúde do Município de Sobral adote as providências necessárias à elaboração do projeto técnico, à sua adequada instrução e à viabilização de sua captação de recursos, assegurando compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento público. Art. 4º: Estabelecer que o referido projeto observe as necessidades epidemiológicas e assistenciais da população, garantindo sua integração à Rede de Atenção à Saúde, de forma regionalizada, hierarquizada e resolutiva. Art. 5º: Determinar que o Conselho Municipal de Saúde acompanhe, monitore e fiscalize todas as etapas relativas ao planejamento, financiamento e execução do referido empreendimento. Art. 6º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 22, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte-Secretária de Saúde do Município de Sobral.